

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

CD/20049.62879-00

EMENDA ADITIVA N.º _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando a cláusula de vigência, a seguinte redação:

Art. 3º. Enquanto durar o período de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19, conforme definido pelo Decreto 06 de 2020, fica obrigada a instalação de infraestrutura de conexão à internet de banda larga sem fio, em logradouros públicos, nos bairros e assentamentos ocupados por população de baixa renda, com sinal aberto para a população.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é garantir que os consumidores de baixa renda possam ter acesso garantido aos serviços básicos de telecomunicação, do tipo conexão à internet de banda larga sem fio, dos quais dependem para se informar, comunicar, acessar serviços públicos e trabalhar.

Logo, o acesso à internet deve ser tratado como um direito humano fundamental, justamente porque o acesso à internet banda larga cumpre tanto o requisito formal de se relacionar diretamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, quanto ao requisito material de assegurar informação, educação, cultura, acesso aos serviços públicos básicos. Cite-se o exemplo do Ministério da Saúde que faz interação com o cidadão para obter e passar informações acerca da pandemia do coronavírus por meio de aplicativo; bem como o fato de que milhares de cidadãos brasileiros precisam acessar a CEF, o CadÚnico e a Receita Federal para obtenção do benefício do auxílio emergencial de R\$ 600,00 por meio da rede mundial de computadores.

Vale considerar que no Brasil a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em



CD/20049.62879-00